



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Av. Prudente de Moraes, 100 - Bairro Cidade Jardim - CEP 30380-002 - Belo Horizonte - MG

PORTARIA DG Nº 127, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

Regulamenta a concessão do benefício alimentação, o pagamento e sua comprovação aos mesários e ao pessoal de apoio logístico nas Eleições 2024, nos casos em que o pagamento por meio de PIX, com uso da chave CPF, não tenha sido efetivado.

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso IV do art. 59 da Resolução TRE-MG nº 1.072, de 21 de março de 2018, o Regulamento da Secretaria,

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilização do pagamento do benefício alimentação aos mesários e ao pessoal de apoio logístico nas Eleições de 2024, nos casos em que o pagamento por meio de PIX, com uso da chave CPF, não tenha sido efetivado;

CONSIDERANDO o disposto no processo SEI nº 0014519-30.2024.6.13.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam regulamentadas, por esta portaria, a concessão do benefício alimentação, o pagamento e a sua comprovação aos mesários e ao pessoal de apoio logístico nas Eleições 2024 que não receberam o benefício por meio de PIX, com uso da chave CPF, conforme Acordo de Cooperação Técnica nº 30/2024 – TRE-MG, firmado entre o Tribunal e o Banco do Brasil S/A.

Art. 2º A solicitação para repasse do valor aos mesários e ao pessoal de apoio logístico deverá ser formalizada pelo chefe de cartório, por meio de processo no Sistema Eletrônico de Informação – SEI –, após a disponibilização do relatório dos pagamentos não processados por meio de PIX, com uso da chave CPF.

§ 1º O relatório de que trata o *caput* deste artigo será disponibilizado a partir de 28 de outubro de 2024 para os benefícios relativos ao 1º turno e 14 de novembro de 2024 para o 2º turno.

§ 2º O processo SEI com a solicitação deverá ser encaminhado à Seção de Execução Financeira de Contratos e Pessoal – SECOP –, até o dia 30 novembro de 2024.

Art. 3º Caso o beneficiário possua conta bancária própria, poderá ser solicitado que o pagamento seja efetuado diretamente a ele, pela SECOP, por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI.

Parágrafo único. O processo SEI deverá ser instruído com a relação dos beneficiários, contendo:

- I – nome;
- II – CPF;
- III – banco, agência e conta.

Art. 4º Caso o beneficiário não possua conta bancária, o valor será disponibilizado em pecúnia ao chefe de cartório para saque no Banco do Brasil e posterior pagamento ao colaborador.

Art. 5º Para os casos tratados nos arts. 3º e 4º desta portaria, o chefe de cartório enviará a solicitação de repasse em processo único no SEI.

Art. 6º Caberá ao chefe de cartório, como responsável financeiro, realizar o saque do montante, disponibilizado na agência do Banco do Brasil S/A por ele definida, e fazer o pagamento aos mesários e ao pessoal de apoio logístico que trabalharam no dia do pleito.

Art. 7º O responsável financeiro não poderá transferir a terceiros sua responsabilidade pelo pagamento e comprovação de repasse do quantitativo recebido.

Art. 8º O prazo para o pagamento do benefício alimentação pelo responsável financeiro será de até 30 (trinta) dias corridos após a disponibilização do recurso no Banco do Brasil S/A.

Art. 9º A prestação de contas do pagamento do benefício alimentação de que trata o art. 4º desta portaria será constituída pelos seguintes documentos:

I – recibos de entrega dos valores aos mesários e ao pessoal de apoio logístico, preenchidos com os nomes dos beneficiários por extenso e os números de seus títulos eleitorais, seguidos das respectivas assinaturas;

II – demonstrativo de aplicação, assinado pelo responsável financeiro;

III – atestado único assinado pelo Juiz Eleitoral.

§ 1º Os comprovantes de que trata o inciso I deste artigo deverão ser preenchidos de forma legível e sem rasura e juntados, preferencialmente, em ordem numérica crescente das seções eleitorais.

§ 2º Somente será aceita comprovação de gasto dentro do limite do montante recebido pelo responsável financeiro.

§ 3º Na ausência de comprovação da entrega do benefício alimentação ao destinatário, o responsável financeiro deverá ressarcir o respectivo valor, por meio do pagamento da Guia de Recolhimento da União – GRU –, no prazo estabelecido no art. 10 desta portaria.

§ 4º A prestação de contas referente ao benefício pago indevidamente será desconsiderada, e os valores deverão ser restituídos por meio de GRU.

Art. 10. O responsável financeiro deverá enviar à SECOP o processo SEI com a prestação de contas do pagamento do benefício alimentação em até 10 (dez) dias corridos após o encerramento do prazo de entrega aos beneficiários.

Art. 11. A SECOP verificará a regularidade da documentação apresentada e encaminhará os autos à Seção de Contabilidade – SECON –, para o registro da conformidade de gestão e subsequente arquivamento.

Parágrafo único. Verificada inconsistência em documento integrante da comprovação de pagamento, a SECOP notificará o responsável financeiro e estabelecerá prazo para que este corrija eventuais falhas identificadas.

Art. 12. Caso a comprovação de pagamento esteja em desacordo com esta portaria, ou encaminhada fora do prazo, a Diretoria-Geral adotará as providências necessárias à apuração de responsabilidade do servidor envolvido, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 13. Os processos de prestação de contas do pagamento do benefício alimentação estarão sujeitos a auditoria pela Coordenadoria de Auditoria Interna – CAU.

Art. 14. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria-Geral.

Art. 15. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de outubro de 2024.

MARIA SANDRA CORDEIRO AZEVEDO FREIRE
Diretora-Geral



Documento assinado eletronicamente por **MARIA SANDRA CORDEIRO AZEVEDO FREIRE**, **Diretor(a) Geral**, em 25/10/2024, às 19:07, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006. N° de Série do Certificado: 147776267322982431358605748225619827960



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5840472** e o código CRC **95F2D133**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Av. Prudente de Moraes, 100 - Bairro Cidade Jardim - CEP 30380-002 - Belo Horizonte - MG

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que a Portaria DG nº 127/2024, documento nº 5840472, foi publicada no DJE nº 209, de 29/10/2024.

Belo Horizonte, 29 de outubro de 2024.

Alessandra Garcia Santana
Gabinete da Diretoria-Geral



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA GARCIA SANTANA**, Técnico Judiciário, em 29/10/2024, às 09:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5847236** e o código CRC **A8F0945B**.